

Área de concentração: **Direitos Humanos**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão (i):

Primeira parte (2,0 pontos) – Para Amartya Sen, a importância da democracia reside em três virtudes distintas: (i) sua importância intrínseca, (ii) suas contribuições instrumentais e (iii) seu papel construtivo na criação de valores e normas. A importância intrínseca da democracia relaciona-se com a noção de capacidades humanas, de modo que há uma valorização da liberdade política enquanto expressão da própria natureza humana. Já seu papel instrumental relaciona-se com os incentivos políticos que atuam sobre os governos. Os dirigentes, em democracias, têm incentivo para ouvir o povo e isso resulta, especialmente em momentos de crise econômica, em situações mais favoráveis para a maioria da população do que nos governos autoritários. Assim, afirma Sen categoricamente que nunca houve uma fome coletiva substancial em nenhum país independente com uma forma democrática de governo e uma imprensa relativamente livre. Seu papel construtivo na criação de valores e normas passa pelo reconhecimento que a própria noção de “necessidades econômicas” precisa ser conceituada e discutida socialmente, o que requer o exercício de um direito de voz política. Assim, esses direitos são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletidas.

Segunda parte (1,0 ponto) – Há três objeções principais sobre as liberdades civis e políticas: (i) elas tolhem o crescimento econômico; (ii) os pobres tenderão a preferir ou terão motivos para preferir satisfazer suas necessidades econômicas do que ter liberdades políticas; (iii) que essa seria uma objeção especificamente ocidental.

Questão (ii):

Primeira parte (1,5 ponto) – Aceitando como verdadeiro o argumento de Sen de que nunca houve uma fome coletiva substancial num país com imprensa relativamente livre, assim como a afirmação que quase 20% da população preta ou parda passa fome no Brasil, há uma imediata necessidade de repensar o acesso dessa população às liberdades políticas conforme conceituadas por Sen. O(A) candidato(a) deve também retomar a discussão de Sen sobre liberdades formais e substantivas, dizendo que por mais que em uma sociedade na qual as liberdades formais das pessoas pretas ou pardas que passam fome sejam formalmente garantidas, as liberdades materiais não são, pois a alimentação é uma liberdade material, no sentido de que ela é essencial para que o indivíduo desenvolva determinadas capacidades básicas para poder atuar no sistema político e no mercado.

Segunda parte (1,5 ponto) – O(A) candidato(a) deve reconhecer que o autor Adilson Moreira trata em seu livro de diversos tipos teóricos de discriminação, devendo descrever alguns modelos. Um desses tipos de discriminação seria a econômica, marcada pela disparidade salarial entre homens brancos e mulheres negras, sendo que o fato de um percentual maior de pessoas negras passarem fome apenas refletiria uma situação extrema em tal disparidade em uma situação de crise econômica. O(A) candidato(a) pode também tratar do racismo antinegro dentro da comunidade negra com prejuízo também maior para as mulheres negras. O(A) candidato(a) pode também tratar o fato de que a discriminação é revelada também por dados como os de que mais negros passam fome e que apenas os números já revelam a existência de discriminação. Outro fator destacado pelo autor é a discriminação derivada da rede de relacionamentos das pessoas brancas, que terminam

dominando posições de poder na sociedade, permitindo que pessoa brancas sofram menos com situações extremas como a fome. Assim, o(a) candidato(a) deverá valer-se do arcabouço conceitual do texto “O que é discriminação” para tratar das desigualdades raciais a nível institucional e estrutural no Brasil. O(A) candidato(a) deverá abordar (i) o papel do racismo na exclusão da população preta e parda do ambiente político e (ii) as limitações impostas pelo racismo ao exercício, pela população preta e parda, de suas capacidades.

Questão (iii):

Primeira parte (2,0 pontos) – Para a primeira pergunta, o(a) candidato(a) poderia explorar mecanismos de controle concentrado de constitucionalidade, com objetivo de atingir uma declaração de estado de coisas inconstitucional, o que se poderia fazer no caso por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Lei 9.882/99), desde que reconhecendo a necessidade de que tal atuação se dê por meio da pressão política para que um dos legitimados na lei interponha a ADPF. Para tanto, as vítimas de situação de fome poderiam demandar que um partido político apresentasse uma ADPF. Existe também a possibilidade de interposição de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), que poderia ser utilizada para defesa de interesse difuso ou coletivo. Em tal caso, a vítima da situação de fome poderia buscar uma associação civil que pudesse apresentar tal ação civil pública, ou apresentar tal demanda ao Ministério Público. O(A) candidato(a) também pode explorar a possibilidade de uma tentativa de judicialização individual direta da prestação do direito nos moldes de uma ação de judicialização de acesso a medicamento. Alternativamente, o(a) candidato(a) pode explorar viés crítico indicando que entende não haver recurso jurídico disponível diretamente dada a dificuldade de acesso ao sistema judiciário. Os problemas de acesso podem ser levantados como parte da resposta à segunda parte da pergunta também, sobre a não utilização desses recursos jurídicos. Entre eles: é possível citar (i) dificuldade de acesso a documentos básicos mesmo para cadastro em programa social (para população em situação de vulnerabilidade extrema, como a população em situação de rua) e (ii) dificuldade de acesso ao atendimento jurídico.

Segunda Parte (2,0 pontos) - As críticas apresentadas por David Kennedy são: (a) ao se colocar como o principal discurso emancipador, o movimento de direitos humanos diminui o espaço público disponível para outros movimentos sociais e muitas vezes os deslegitima, em razão de não terem os mesmos recursos financeiros e a mesma organização; (b) o movimento de direitos humanos tende a restringir as pautas de discussão e as soluções potenciais, muitas vezes centrando-se em exigir ações do Estado, sem tanta atenção ao funcionamento da economia e a questões que estruturalmente causam violações de direitos humanos; (c) o movimento de direitos humanos adota um discurso de “*one-size-fits-all*”, como se todas as sociedades fossem iguais e tivessem os mesmos problemas e, como consequência, as mesmas soluções fossem capazes de funcionar em sociedades muito diferentes, tudo baseado no seu discurso universalista; (d) o discurso de direitos humanos é muito focado no atendimento a demandas individuais, muitas vezes fragmentando os debates e esquecendo que muitas identidades são sobrepostas, de forma que demandas diferentes podem atender aos interesses de múltiplas comunidades caso seja deixado de lado essa perspectiva de atuar para levar demandas individuais ao judiciário; e (e) o discurso de direitos humanos reflete valores ocidentais que se consolidaram ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX. Relacionando as críticas ao ponto da pergunta, é possível mencionar a falta de mecanismos de implementação dos direitos humanos na prática, bem como o caráter individualista dos direitos humanos, que acaba dificultando seu uso enquanto ferramenta emancipadora em situações de vulnerabilidade social fortemente conectadas a componentes raciais.